

# SOBRE A REGULAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS EM ÁREAS ALÉM DA JURISDIÇÃO NACIONAL (ABNJ)

Alvaro Augusto Santos Caldas Gouveia<sup>1</sup>

## RESUMO

---

Este artigo verifica de que forma o Acordo BBNJ pode complementar a proteção das ABNJ já existente na UNCLOS a fim de assegurar a conservação e o uso sustentável dos espaços oceânicos além da jurisdição nacional frente às demandas contemporâneas de proteção da biodiversidade marinha nos termos dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente de seu Objetivo 14 (Vida na Água). Argumenta-se que, apesar de sua importância histórica, a UNCLOS gerou lacunas normativas e fragmentação institucional, que a tornaram insuficiente para lidar com a conservação da biodiversidade marinha e os impactos cumulativos de atividades humanas. Nesse contexto, o Acordo sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ), aprovado em 2023, emerge como um instrumento complementar, capaz de densificar as normas da UNCLOS em quatro eixos: recursos genéticos marinhos, áreas marinhas protegidas, avaliações de impacto ambiental e fortalecimento das capacidades e da transferência de tecnologia. A pesquisa adota uma abordagem exploratória jurídico-analítica para verificar a suficiência do Acordo BBNJ para assegurar a conservação e o uso sustentável dos espaços oceânicos. Conclui-se que o Acordo é um complemento crucial à UNCLOS, mas que sua efetividade dependerá de sua adoção universal, financiamento adequado e articulação com outros regimes internacionais.

**Palavras-chave:** Abordagem exploratória jurídico-analítica; Direito Internacional; Governança oceânica; Acordo BBNJ; ABNJ.

---

1 Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD-UFPE), Recife, PE, Brasil; Pesquisador integrante do Grupo de Pesquisa "Integração regional, globalização e direito internacional" da UFPE.  
ORCID 0000-0003-4568-8163

## INTRODUÇÃO

A governança dos oceanos tem se consolidado como um dos maiores desafios contemporâneos do Direito Internacional. Desde os primeiros debates doutrinários entre o *mare liberum* de Hugo Grotius e o *mare clausum* de John Selden, a questão central que mobiliza juristas e estadistas é a definição de limites entre soberania estatal e liberdade de uso dos mares. Ao longo dos séculos, o desenvolvimento tecnológico ampliou progressivamente a capacidade humana de explorar os espaços oceânicos, trazendo consigo pressões ambientais, geopolíticas e econômicas de proporções globais. Esse processo culminou, no século XX, na adoção da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), em 1982.

A UNCLOS consolidou um marco fundamental ao sistematizar regras de delimitação marítima, disciplinar direitos de navegação, instituir zonas de jurisdição nacional e atribuir à chamada “Área” dos fundos marinhos internacionais o estatuto de patrimônio comum da humanidade. Apesar de seu caráter abrangente, a convenção mostrou-se limitada diante de novos problemas ambientais e tecnológicos que emergiram após a sua adoção. O avanço científico e a intensificação de atividades humanas em águas profundas, sobretudo em regiões além da jurisdição nacional, expuseram lacunas normativas relativas à conservação da biodiversidade marinha e ao uso sustentável dos recursos naturais vivos.

Nas últimas décadas, os oceanos se tornaram palco de uma corrida global pela exploração de recursos que vai muito além da tradicional pesca. A bioprospecção genética em ambientes abissais abriu fronteiras para a indústria farmacêutica e biotecnológica, enquanto a perspectiva de mineração em alto-mar atrai investimentos bilionários ligados à transição energética e ao mercado de minerais estratégicos. Ao mesmo tempo, a intensificação da poluição plástica, a acidificação dos oceanos e os impactos cumulativos das mudanças climáticas colocaram em risco a integridade ecológica de vastas áreas do planeta. Nesse cenário, as Áreas Além da Jurisdição Nacional (ABNJ) emergiram como o centro do dilema: como conciliar liberdade de uso, desenvolvimento econômico e necessidade de conservação ambiental em espaços que não pertencem a nenhum Estado, mas a toda a humanidade?

Durante o Século XX, o desafio regulatório era agravado pela ausência de um arcabouço jurídico robusto para lidar com as especificidades

das ABNJ. Embora a UNCLOS impusesse aos Estados a obrigação genérica de proteger e preservar o meio marinho, não desenvolveu mecanismos robustos para a criação de áreas marinhas protegidas em alto-mar, tampouco desenvolveu um regime de repartição de benefícios derivados do uso de recursos genéticos marinhos. Essa lacuna gerou tensões geopolíticas, com países desenvolvidos detendo maior capacidade científica e tecnológica para explorar os mares, enquanto países em desenvolvimento reivindicam justiça distributiva e acesso equitativo aos frutos da biodiversidade oceânica.

É nesse contexto que se insere o Acordo sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ), aprovado em 2023 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O tratado foi concebido como um instrumento de complementação da UNCLOS, capaz de densificar suas normas em matéria de biodiversidade, ao mesmo tempo em que responde a desafios contemporâneos relacionados à governança ambiental global. O Acordo BBNJ estrutura-se em torno de quatro eixos centrais: o acesso e a repartição de benefícios provenientes de recursos genéticos marinhos; a criação e gestão de áreas marinhas protegidas; a obrigatoriedade de avaliações de impacto ambiental para atividades em alto-mar; e o fortalecimento da capacitação e da transferência de tecnologia para países em desenvolvimento.

A emergência do Acordo BBNJ pode ser compreendida não apenas como resposta às lacunas jurídicas da UNCLOS, mas também como reflexo de uma crescente consciência internacional acerca da vulnerabilidade dos oceanos e de sua relevância estratégica para o futuro da humanidade. As ABNJ concentram aproximadamente dois terços da superfície oceânica e abrigam ecossistemas únicos, cuja integridade é essencial para a regulação climática, a manutenção da biodiversidade e a segurança alimentar global. A conservação dessas áreas transcende o campo do Direito Internacional Ambiental: trata-se de uma questão de justiça social, equidade entre gerações e proteção de um patrimônio comum.

O presente artigo analisa a regulação da exploração sustentável dos recursos naturais vivos em ABNJ, com ênfase no Acordo BBNJ e em sua articulação com a UNCLOS, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e outros regimes ambientais globais. Para tanto, adota-se uma abordagem exploratória jurídico-analítica que dialoga com a doutrina contemporânea e com os instrumentos normativos internacionais, visando

verificar de que forma o Acordo BBNJ pode complementar a proteção das ABNJ já existente na UNCLOS a fim de assegurar a conservação e o uso sustentável dos espaços oceânicos além da jurisdição nacional frente às demandas contemporâneas de proteção da biodiversidade marinha nos termos dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente de seu Objetivo 14 (Vida na Água). A hipótese adotada é que o Acordo BBNJ reforça a proteção proposta na UNCLOS na matéria de conservação da biodiversidade marinha, mas não esgota a matéria, tal como demanda o estado da arte no campo da proteção ambiental frente às mudanças climáticas e suas projeções para o Século XXI.

## GOVERNANÇA CONVENCIONAL INTERNACIONAL DO MEIO MARINHO

A consolidação da UNCLOS<sup>2</sup>, em 1982, representou um marco histórico para o Direito Internacional, ao propor uma codificação abrangente das normas de uso, exploração e proteção dos oceanos. A UNCLOS estabeleceu bases sólidas para a delimitação de espaços marítimos, a distribuição de direitos soberanos e a disciplina de atividades como navegação, pesquisa científica, conservação de recursos vivos e exploração de recursos minerais na chamada “Área” (conceito que engloba “o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional”<sup>3</sup>).

De acordo com Nguyen e Vu, a UNCLOS inaugurou um regime jurídico de notável abrangência, capaz de acomodar interesses divergentes entre Estados costeiros, potências navais e atores comerciais<sup>4</sup>, ao mesmo tempo em que incorpora preocupações ambientais crescentes. Essa amplitude explica o reconhecimento da convenção como um dos tratados multilaterais mais importantes da história contemporânea.

Contudo, apesar de sua robustez normativa, tendo sido gerada ao longo do século XX e respondido a diversas questões relevantes quanto

---

2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). United Nations Convention on the Law of The Sea. Disponível em: [https://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_e.pdf](https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf). Acesso em: 18 set. 2025.

3 Conforme o artigo 1, 1, 1 do texto oficial brasileiro da UNCLOS, cuja recepção no ordenamento jurídico brasileiro se deu por meio do Decreto nº 1.598, de 1997.

4 NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang. Introduction. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2025.

à regulação dos oceanos (criação de uma Zona Econômica Exclusiva, regência da Área, etc)<sup>5</sup>, a UNCLOS apresenta limitações relevantes diante dos desafios ambientais e tecnológicos do século XXI. Entretanto, os avanços na ciência marinha e a intensificação das pressões econômicas sobre os oceanos expuseram lacunas regulatórias significativas em seu texto, em especial no tocante à conservação da biodiversidade em áreas além da jurisdição nacional. O texto original da convenção impôs um dever de proteção e preservação do meio marinho, sem detalhar mecanismos para a criação de áreas marinhas protegidas no alto-mar ou estabelecer um regime equitativo para a repartição de benefícios provenientes do uso de recursos genéticos marinhos<sup>6</sup>.

Essa constatação tem levado diversos autores a caracterizar a UNCLOS como um tratado em permanente processo de adaptação. Segundo Nguyen e Vu, a viabilidade da UNCLOS dependerá de sua capacidade de se articular com instrumentos complementares que respondam a novos riscos e ameaças<sup>7</sup>, como a acidificação oceânica, a bioprospecção genética e a mineração em águas profundas. Nesse sentido, o Acordo BBNJ não seria uma ruptura, mas um instrumento de implementação e densificação da UNCLOS.

Além das lacunas materiais, há limitações de ordem procedimental. Gonçalves observa que, embora o texto original da convenção reconheça a necessidade de cooperação internacional, não criou instâncias decisórias robustas para a gestão integrada de atividades em áreas além da jurisdição nacional<sup>8</sup>. No contexto contemporâneo, a autora propõe a adoção de uma “governança responsiva”<sup>9</sup>, segundo a qual regimes internacionais devem

---

5 MARRONI, Etienne Vilela; VIVERO, Juan Luis Suárez de; MATEOS, Juan Carlos Rodríguez. Recursos Naturais nas áreas além da jurisdição nacional: perspectivas históricas para uma governança sustentável. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/374584511\\_RECURSOS\\_NATURAIS\\_NAS\\_AREAS\\_ALEM\\_DA\\_JURISDICA\\_O\\_NACIONAL\\_PERSPECTIVAS\\_HISTORICAS\\_PARA\\_UMA\\_GOVERNANCA\\_SUSTENTAVEL](https://www.researchgate.net/publication/374584511_RECURSOS_NATURAIS_NAS_AREAS_ALEM_DA_JURISDICA_O_NACIONAL_PERSPECTIVAS_HISTORICAS_PARA_UMA_GOVERNANCA_SUSTENTAVEL). Acesso em: 21 ago. 2025.

6 Com a criação do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da UNCLOS em 1994 – recepcionado no ordenamento brasileiro por meio do Decreto nº 6.440/2008 – na Seção 2 do seu Anexo houve a criação de um regime de partilha para a exploração de recursos na Área, por meio de Joint-Ventures celebradas entre a Empresa e Estados-Parte patrocinadores.

7 NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang. Introduction. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2025.

8 O mencionado Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da UNCLOS em 1994 promoveu modificações no âmbito da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) e aprofundou sua estrutura interna, possibilitando o processo de universalização da UNCLOS, ou seja, um alargamento de sua aceitação formal na sociedade internacional.

9 Essa visão é derivada da teoria da Regulação Responsiva de Ayres e Braithwaite, cuja

ser capazes de se ajustar a novas informações científicas e às transformações sociais, de modo a manter sua legitimidade e eficácia<sup>10</sup>. Esse enfoque é particularmente útil para compreender por que a UNCLOS, embora fundamental, precisa ser complementada por novos acordos.

Observa-se também a existência de uma fragmentação da governança oceânica<sup>11</sup>, resultado da proliferação de regimes setoriais especializados, como a Organização Marítima Internacional (sigla em inglês, IMO), responsável por normas de segurança e antipoluição por navios, as Organizações Regionais de Gerenciamento Pesqueiro (sigla em inglês, RFMOs), incumbidas de disciplinar a pesca em determinadas áreas, e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (sigla em inglês, ISA), que regula a exploração mineral em águas internacionais. Embora esses regimes tenham desempenhado funções relevantes, sua atuação é marcada por sobreposições atribuições, lacunas de competência e ausência de coordenação. Como destaca Hong, a proliferação de instrumentos e instituições setoriais produziu uma colcha de retalhos regulatória, insuficiente para lidar com os impactos cumulativos das atividades humanas em ABNJ<sup>12</sup>.

---

premissa central é que os reguladores não devem escolher entre uma abordagem “suave” (persuasão) ou “pesada” (punição), mas sim alternar entre elas com base no comportamento do regulado, começando com diálogo e persuasão e, em face do reiterado descumprimento normativo, gradativamente passando de advertências e multas até sanções mais drásticas, sendo responsivo ao contexto e à cultura de conformidade da entidade regulada. Ver AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive Regulation: transcending the deregulation debate*. New York: Oxford University Press, 1992.

10 GONÇALVES, Leandra Regina. Governança responsiva: uma abordagem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade além da jurisdição nacional. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/371143740\\_Responsive\\_governance\\_an\\_approach\\_to\\_the\\_conservation\\_and\\_sustainable\\_use\\_of\\_Biodiversity\\_Beyond\\_National\\_Jurisdiction](https://www.researchgate.net/publication/371143740_Responsive_governance_an_approach_to_the_conservation_and_sustainable_use_of_Biodiversity_Beyond_National_Jurisdiction). Acesso em: 21 ago. 2025.

11 A mencionada fragmentação é calcada não na visão jurídica clássica – de solução de antinomias normativas porventura existentes – do Direito Internacional disposta pela Comissão de Direito Internacional da ONU, mas na visão contemporânea de Gunther Teubner, na qual a fragmentação é um problema jurídico-sociológico, em razão de lógicas globais incompatíveis. Teubner argumenta que a globalização contemporânea rompeu as molduras (“frames”) do direito clássico, evidenciando que a verdadeira dinâmica da ordem global não é fruto de uma uniformidade política conduzida por Estados ou Organizações Internacionais, mas sim de um processo altamente contraditório e fragmentado. Nesse cenário, os regimes internacionais não se formam apenas por tratados do Direito Internacional Público institucionalizado, mas emergem do “acoplamento estrutural” do direito com discursos globais altamente especializados (econômicos, tecnológicos, culturais e científicos). Para mais, ver TEUBNER, Gunther. *Breaking Frames: The Global Interplay of Legal and Social Systems*. *The American Journal of Comparative Law*, v. 45, n. 1, 1997, p. 149-169.

12 HONG, Nong. BBNJ in the Context of the South China Sea: With a Focus on Area-Based Management Practice. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2022, p. 135-149.

Essa fragmentação evidencia a importância de instrumentos integradores, capazes de articular normas dispersas e oferecer coerência à governança oceânica global. O Acordo BBNJ, tratado que abrange recursos genéticos, áreas marinhas protegidas, avaliações de impacto e capacitação tecnológica, representa justamente essa tentativa de complementar a governança marítima vigente e contribuir para a eficácia do texto da UNCLOS.

Em síntese, a UNCLOS continua a ser a espinha dorsal do Direito do Mar, mas sua eficácia pode ser reforçada com a criação de regimes complementares que assegurem a adaptação às novas demandas ambientais, econômicas e científicas. O Acordo BBNJ, nesse sentido, não nega a centralidade da UNCLOS, mas reafirma sua importância ao oferecer-lhe densidade normativa e operacionalidade diante dos desafios contemporâneos nas ABNJ.

## **IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS ALÉM DA JURISDIÇÃO NACIONAL (ABNJ)**

As ABNJ correspondem a cerca de 64% da superfície oceânica e 95% do volume dos oceanos<sup>13</sup>, constituindo-se como o maior espaço comum global ainda não submetido a regimes de soberania estatal. Esse dado revela a relevância das ABNJ para a governança internacional, uma vez que nelas se concentram funções ecológicas vitais, recursos naturais estratégicos e fluxos comerciais que sustentam a economia mundial.

Do ponto de vista ecológico, as ABNJ exercem papel central na regulação climática do planeta. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas (INPO), os oceanos “funcionam como grandes sumidouros de carbono, absorvendo aproximadamente um terço do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) emitido pelas atividades humanas”, além de reterem mais de 90% do calor adicional decorrente do efeito estufa<sup>14</sup>. Por outro lado, conforme Haas, “a integridade dos oceanos é condição indispensável para a consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (Vida na

---

13 GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY (GEF). Main Issue. Disponível em: [https://www-thegef-org.translate.google.com/what-we-do/topics/areas-beyond-national-jurisdiction?x\\_tr\\_sl=en&x\\_tr\\_tl=pt&x\\_tr\\_hl=pt&x\\_tr\\_pto=tc](https://www-thegef-org.translate.google.com/what-we-do/topics/areas-beyond-national-jurisdiction?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt&x_tr_pto=tc). Acesso em: 15 set. 2025.

14 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS (INPO). Oceano, o “ar-condicionado do planeta: como ele resfria a terra e regula o clima. Disponível em: <https://inpo.org.br/oceano-o-ar-condicionado-do-planeta-como-ele-resfria-a-terra-e-regula-o-clima/>. Acesso em: 15 set. 2025.

Água) e, em última análise, dos demais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – e, conseqüentemente, para a estabilidade do sistema terrestre<sup>15</sup>”. Considerando os elementos anteriores, pode-se vislumbrar que a perda de biodiversidade marinha comprometeria não apenas os ecossistemas oceânicos, mas também a capacidade dos oceanos de mitigar as mudanças climáticas – uma vez que a biodiversidade oceânica contribui para a função mitigadora do efeito estufa promovida pelos oceanos.

A importância biológica das ABNJ também é extraordinária. Esses espaços abrigam ecossistemas únicos, como fontes hidrotermais, montes submarinos e corais de águas frias, que constituem verdadeiros reservatórios de diversidade genética. Wynberg ressalta que os recursos genéticos marinhos apresentam potencial biotecnológico inestimável, especialmente para indústrias farmacêuticas, cosméticas e alimentícias, entre outras<sup>16</sup>.

No plano econômico, as ABNJ são matéria central na denominada “economia azul”. Estima-se que atividades relacionadas ao oceano – incluindo transporte marítimo, pesca, turismo e biotecnologia – movimentem trilhões de dólares anualmente. Nesse sentido, Santos observa que navios são responsáveis por 90% do transporte internacional<sup>17</sup>, evidenciando que a estabilidade dessas áreas é essencial para a economia mundial. Além disso, a pesca em alto-mar é crucial para a segurança alimentar de diversos países, sobretudo nações insulares e comunidades costeiras que dependem de espécies migratórias.

Entretanto, a relevância estratégica das ABNJ é acompanhada de ameaças crescentes. Relatórios da FAO apontam que aproximadamente

---

15 HAAS, Bianca. Achieving SDG 14 in an equitable and just way. *International Environmental Agreement: Politics, Law and Economics*, v. 23, 2023, p. 199-205. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-023-09603-z>. Acesso em: 21 ago. 2025.

16 WYNBERG, Rachel. Marine Genetic Resources and Bioprospecting in the Western Indian Ocean. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/314195967\\_Marine\\_genetic\\_resources\\_and\\_bioprospecting\\_in\\_the\\_Western\\_Indian\\_Ocean\\_Western\\_Indian\\_Ocean](https://www.researchgate.net/publication/314195967_Marine_genetic_resources_and_bioprospecting_in_the_Western_Indian_Ocean_Western_Indian_Ocean). Acesso em: 22 set. 2025.

17 SANTOS, Thauan. Economia do Mar. In: ALMEIDA, Francisco Eduardo Alves de; MOREIRA, William de Sousa. *Estudos Marítimos: visões e abordagens*. São Paulo: Humanitas, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/355168967\\_Metodos\\_Prospectivos\\_e\\_Estudos\\_Maritimos\\_In\\_Francisco\\_Eduardo\\_Alves\\_de\\_Almeida\\_William\\_de\\_Sousa\\_Moreira\\_Org\\_Estudos\\_Maritimos\\_visiones\\_e\\_abordagens\\_Sao\\_Paulo\\_Humanitas\\_v\\_1\\_pp\\_205-241/links/616332881eb5da761e78b368/Metodos-Prospectivos-e-Estudos-Maritimos-In-Francisco-Eduardo-Alves-de-Almeida-William-de-Sousa-Moreira-Org-Estudos-Maritimos-visoes-e-abordagens-Sao-Paulo-Humanitas-v-1-pp-205-241.pdf#page=35](https://www.researchgate.net/publication/355168967_Metodos_Prospectivos_e_Estudos_Maritimos_In_Francisco_Eduardo_Alves_de_Almeida_William_de_Sousa_Moreira_Org_Estudos_Maritimos_visiones_e_abordagens_Sao_Paulo_Humanitas_v_1_pp_205-241/links/616332881eb5da761e78b368/Metodos-Prospectivos-e-Estudos-Maritimos-In-Francisco-Eduardo-Alves-de-Almeida-William-de-Sousa-Moreira-Org-Estudos-Maritimos-visoes-e-abordagens-Sao-Paulo-Humanitas-v-1-pp-205-241.pdf#page=35)

35% dos estoques pesqueiros globais estão sobre-explorados<sup>18</sup>, muitos deles localizados em áreas de alto-mar. A sobrepesca de espécies altamente migratórias compromete cadeias alimentares e reduz a resiliência dos ecossistemas marinhos. Ao lado disso, a poluição plástica tem alcançado dimensões alarmantes. Segundo o programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), “o plástico representa 85% dos resíduos que chegam aos oceanos e (...) até 2040, os volumes de plástico que fluem para o mar quase triplicarão, com uma quantidade anual entre 23 e 37 milhões de toneladas<sup>19</sup>”.

Além da sobrepesca e da poluição, as mudanças climáticas configuram um dos maiores desafios às ABNJ, tal como expressamente reconhecido no Acordo BBNJ em seu artigo 7, que trata como um de seus princípios norteadores: “uma abordagem que construa resiliência ecossistêmica, inclusive aos efeitos adversos da mudança climática e da acidificação oceânica e (...) incluindo os serviços de reciclagem de carbono que sustentam o papel do oceano no clima<sup>20</sup>”. A vulnerabilidade das ABNJ é agravada pela iminência da mineração em águas profundas, especialmente em busca de minerais críticos como cobalto, níquel e terras raras, fundamentais para a transição energética global. A exploração desses recursos, em ambientes pouco conhecidos e altamente sensíveis, pode causar danos irreversíveis na Área.

Considerando esse cenário, Gonçalves afirma que historicamente a governança das ABNJ era inadequada e incompleta, com diversos atores trabalhando para encontrar uma solução de como preencher essa lacuna por mais de uma década<sup>21</sup>. Assim, até a adoção do Acordo BBNJ, a regulação

---

18 FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED STATES (FAO). FAO releases the most detailed global assessment of marine fish stocks to date. Disponível em: <https://www.fao.org/newsroom/detail/fao-releases-the-most-detailed-global-assessment-of-marine-fish-stocks-to-date/en>. Acesso em: 2 set. 2025.

19 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). Relatório da ONU sobre poluição plástica alerta sobre falsas soluções e confirma necessidade de ação global urgente. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/relatorio-da-onu-sobre-poluicao-plastica-alerta-sobre>. Acesso em: 15 set. 2025.

20 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.232/2023/4. Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction, 19.03.2023. Disponível em: <https://www.un.org/bbnjagreement/en/bbnj-agreement/text-bbnj-agreement>. Acesso em: 21 ago. 2025.

21 GONÇALVES, Leandra Regina. Governança responsiva: uma abordagem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade além da jurisdição nacional. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/371143740\\_Responsive\\_governance\\_an\\_approach\\_to\\_the\\_conservation\\_and\\_sustainable\\_use\\_of\\_Biodiversity\\_Beyond\\_National\\_Jurisdiction](https://www.researchgate.net/publication/371143740_Responsive_governance_an_approach_to_the_conservation_and_sustainable_use_of_Biodiversity_Beyond_National_Jurisdiction). Acesso em: 21 ago. 2025.

era fragmentada, dependendo de instrumentos setoriais ou de iniciativas regionais limitadas, incapazes de lidar com os impactos cumulativos. Em síntese, as ABNJ não são apenas espaços oceânicos remotos, mas constituem um fator indispensável do equilíbrio climático, da biodiversidade global e da economia mundial. Sua conservação e uso sustentável são condições fundamentais para a manutenção da vida no planeta e para a justiça intergeracional. O Acordo BBNJ, ao propor um regime jurídico específico para essas áreas em complemento a UNCLOS, responde diretamente à urgência de consolidar uma governança internacional mais integrada e eficaz.

## **EIXOS ESTRUTURANTES DO ACORDO BBNJ**

O Acordo BBNJ foi concebido como instrumento de implementação da UNCLOS, com o objetivo de responder às lacunas normativas que se tornaram evidentes nas últimas décadas. Sua estrutura normativa se organiza em quatro eixos básicos: recursos genéticos marinhos e repartição de benefícios; gestão baseada em áreas, com a criação de áreas marinhas protegidas; avaliações de impacto ambiental; e capacitação e transferência de tecnologia marinha. Esses eixos refletem, ao mesmo tempo, demandas históricas da comunidade internacional e desafios contemporâneos da governança dos oceanos.

Os recursos genéticos marinhos (sigla em inglês, MGRs) figuram como um dos temas mais inovadores e controversos do Acordo BBNJ. Durante décadas, a exploração desses recursos se deu de forma assimétrica: países com maior capacidade científica e tecnológica desenvolveram pesquisas em alto-mar, especialmente em regiões abissais, em busca de microrganismos e organismos com potencial biotecnológico. Tais pesquisas resultaram em avanços significativos nas áreas farmacêutica, cosmética e alimentar, mas seus benefícios ficaram restritos a um pequeno grupo de atores internacionais.

De acordo com Gottlieb, Kachelriess e Slobodian, o debate sobre recursos genéticos marinhos expõe tensões profundas entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, pois envolve não apenas a exploração de bens comuns, mas também o acesso ao conhecimento científico e à inovação tecnológica<sup>22</sup>. O Acordo BBNJ procura enfrentar essa

---

22 GOTTLIEB, Hiroko Muraki; KACHELRIESS, Daniel; SLOBODIAN, Lydia. Understanding the Preamble, Objectives and Principles of the BBNJ Agreement: A Focus on the Fair and Equitable

desigualdade ao estabelecer um regime de repartição justa e equitativa de benefícios, conforme previsto em sua Parte II.

As disposições do acordo contemplam tanto benefícios monetários, como contribuições financeiras e taxas para utilização comercial de produtos derivados de MGRs, quanto benefícios não monetários, incluindo o compartilhamento de dados, amostras e resultados de pesquisa. Segundo Gonçalves, a construção desse regime é expressão de uma “governança responsiva”, que busca ajustar-se às necessidades emergentes de equidade e à urgência de democratização do conhecimento científico<sup>23</sup>. Tal governança não apenas corrige desigualdades históricas, mas também fortalece a legitimidade do regime internacional perante países que, de outra forma, poderiam se sentir excluídos do processo.

Outro eixo básico do Acordo BBNJ é a criação e gestão de Áreas Marinhas Protegidas (sigla em inglês, MPAs) em ABNJ. Até recentemente, a possibilidade de estabelecer MPAs no alto-mar era extremamente limitada e dependia de iniciativas isoladas de organismos regionais ou setoriais, pois a ausência de um mecanismo unificado dificultava a formação de uma rede coerente de conservação. Enfrentando esse quadro, o Acordo BBNJ inova ao estabelecer em sua Parte III um procedimento integrado: qualquer Estado poderá propor a criação de uma MPA, que será avaliada pela Conferência das Partes com base em critérios científicos e socioeconômicos, incluindo consultas a partes interessadas<sup>24</sup>.

As decisões sobre MPAs não se limitam à designação de espaços cartográficos. Elas envolvem planos de manejo, monitoramento contínuo e revisões periódicas de eficácia, assegurando que esses espaços cumpram sua função de preservar ecossistemas frágeis e garantir a resiliência dos processos ecológicos. Nesse sentido, a efetividade das áreas marinhas protegidas depende de sua inserção em uma rede global representativa e conectada, capaz de oferecer benefícios ecológicos e sociais de longo

---

Sharing of Benefits of Marine Genetic Resources. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=4897379](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4897379). Acesso em: 21 ago. 2025.

23 GONÇALVES, Leandra Regina. Governança responsiva: uma abordagem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade além da jurisdição nacional. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/371143740\\_Responsive\\_governance\\_an\\_approach\\_to\\_the\\_conservation\\_and\\_sustainable\\_use\\_of\\_Biodiversity\\_Beyond\\_National\\_Jurisdiction](https://www.researchgate.net/publication/371143740_Responsive_governance_an_approach_to_the_conservation_and_sustainable_use_of_Biodiversity_Beyond_National_Jurisdiction). Acesso em: 21 ago. 2025.

24 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.232/2023/4. Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction, 19.03.2023. Disponível em: <https://www.un.org/bbnjagreement/en/bbnj-agreement/text-bbnj-agreement>. Acesso em: 21 ago. 2025.

prazo. Um exemplo da necessidade de tais áreas é a degradação de habitats em montes submarinos e recifes de corais de águas frias, resultante de práticas predatórias como a pesca de arrasto em grandes profundidades<sup>25</sup>.

O terceiro eixo do Acordo BBNJ trata das Avaliações de Impacto Ambiental (AIA). Como já mencionado, embora o texto original da UNCLOS tenha imposto a obrigação genérica de proteger e preservar o meio marinho (artigo 192), não estabeleceu um procedimento detalhado para avaliar impactos significativos de atividades humanas em ABNJ<sup>26</sup>. O Acordo BBNJ contribui na colmatação dessa lacuna, tornando obrigatória a condução de AIAs para qualquer atividade que possa causar efeitos relevantes sobre a biodiversidade em alto-mar (artigo 28).

As AIAs previstas no Acordo BBNJ incluem etapas de triagem inicial (screening), definição de escopo (scoping), elaboração de relatórios técnicos, consultas públicas e monitoramento pós-atividade (artigo 31). O tratado também exige que sejam considerados impactos cumulativos e transfronteiriços (artigo 30, 2, e), aproximando-se da lógica de riscos sistêmicos.

Sob pena de se tornarem instrumentos meramente formais e ineficazes, como observa Hong<sup>27</sup>, as avaliações de impacto ambiental em áreas além da jurisdição nacional não podem se restringir a análises isoladas de atividades, mas devem incorporar a noção de impactos cumulativos e interações complexas entre ecossistemas.

Essa ênfase reflete o princípio da precaução (do alemão, Vorsorge Prinzip) que prevê a necessidade de “ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e ecossistemas<sup>28</sup>”, tal como a proteção de ecossistemas frágeis, especialmente em regiões abissais ainda pouco estudadas pela ciência. Tal princípio foi textualmente previsto na Declaração do Rio de 1992, em seu Princípio 15:

---

25 WORLD OCEAN REVIEW. The deep sea: remote and endangered. Disponível em: [https://worldoceanreview-com.translate.google.com/en/wor-2/fisheries/deep-sea-fishing/?x\\_tr\\_sl=en&x\\_tr\\_tl=pt&x\\_tr\\_hl=pt&x\\_tr\\_pto=tc](https://worldoceanreview-com.translate.google.com/en/wor-2/fisheries/deep-sea-fishing/?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt&x_tr_pto=tc). Acesso em: 15 set. 2025.

26 O que começou a ser feito a partir da elaboração do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da UNCLOS em 1994, contemplando diversas demandas de Estados-parte da UNCLOS detentores de tecnologia, possibilitando o processo de universalização da UNCLOS.

27 HONG, Nong. BBNJ in the Context of the South China Sea: With a Focus on Area-Based Management Practice. In: NGUYEN, Lan Anh T; VU, Hai Dang (eds.). Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges. Singapore: Springer, 2022, p. 135-149.

28 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Princípio da Precaução. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7512-principiodaprecaucao>. Acesso em: 15 set. 2025

Para proteger o meio ambiente, a abordagem de precaução deve ser amplamente aplicada pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaças de danos graves ou irreversíveis, a ausência ou a total certeza científica não devem ser usadas como justificativa para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental<sup>29</sup>.

Por fim, o quarto eixo do Acordo BBNJ diz respeito à capacitação e à transferência de tecnologia marinha<sup>30</sup>. Historicamente, as assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento em termos de capacidade científica e tecnológica dificultaram a participação equitativa na governança oceânica. O tratado reconhece essa desigualdade e estabelece mecanismos para fortalecer capacidades humanas e institucionais, ao prever programas de treinamento, bolsas de estudo, redes de cooperação científica e transferência de equipamentos e dados (Parte V).

De acordo com a Unesco, o fortalecimento das capacidades é condição *sine qua non* para que países em desenvolvimento – principalmente os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (sigla em inglês, SIDS) – participem ativamente da governança oceânica e se beneficiem dos frutos da biodiversidade marinha<sup>31</sup>. Essa abordagem conecta-se diretamente aos princípios de justiça social e de equidade intergeracional, reforçando a ideia de que os oceanos constituem patrimônio comum da humanidade.

---

29 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.151/26/Rev.1. Rio Declaration on Environment and Development. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1%28vol.1%29>. Acesso em: 24 set. 2025.

30 Observe-se que, de certo modo e para a promoção da preservação da biodiversidade por todos os Estados-parte da UNCLOS, o texto do BBNJ reconduz para o contexto original de previsão da UNCLOS de transferência de tecnologia marinha, o que foi afastado pelo Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da UNCLOS em 1994, a fim de se integrar esses Estados mais tecnologicamente avançados e promover o que se denomina de 'universalização da UNCLOS'. De um ponto lado, pode parecer um retrocesso, mas de outro pode-se contextualizar sua relevância ambiental ampla e adequação aos princípios ambientais internacionais do desenvolvimento sustentável e equidade de acesso aos bens ambientais.

31 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). A ciência dos oceanos em ação: como o desenvolvimento de capacidades ajuda a criar uma ciência dos oceanos inclusiva e com impacto. Disponível em: <https://oceandecade.org/pt/news/ocean-science-in-action-how-capacity-development-helps-to-build-inclusive-and-impactful-ocean-science/>. Acesso em: 23 set. 2025.

## PRINCÍPIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS NORTEADORES DO ACORDO BBNJ

O Acordo BBNJ se sustenta em uma base principiológica já consolidada no Direito Internacional, mas que ganha novos contornos diante da necessidade de regular atividades em espaços de alta complexidade ecológica e geopolítica. Esses princípios são fundamentais para conferir legitimidade ao tratado e guiar sua interpretação. Entre os mais relevantes destacam-se o patrimônio comum da humanidade, a equidade intergeracional e justiça ambiental e a noção de governança responsiva.

O princípio do patrimônio comum da humanidade, consagrado no artigo 136 da UNCLOS, aplica-se originalmente à “Área” dos fundos marinhos, mas inspirou a construção do regime do Acordo BBNJ. Ele se baseia na ideia de que determinados bens não podem ser apropriados por nenhum Estado ou ator privado, devendo ser administrados coletivamente em benefício de todos. Esse avanço representou um marco ético e jurídico, pois reconheceu que certos recursos são essenciais não apenas para Estados costeiros, mas para a humanidade como um todo<sup>32</sup>.

No âmbito do Acordo BBNJ, o princípio se manifesta de forma indireta. Embora não declare explicitamente que os recursos genéticos marinhos sejam patrimônio comum, o tratado prevê que o princípio do patrimônio comum da humanidade como um guia para o alcance dos seus próprios objetivos (artigo 7, b) e também inspira um regime de repartição equitativa de benefícios que traduz esse espírito. Segundo Gottlieb, Kachelriess e Slobodian, a escolha de não aplicar o regime da Área de modo literal aos recursos genéticos marinhos foi política<sup>33</sup>, mas os

---

32 MARRONI, Etienne Vilela; VIVERO, Juan Luis Suárez de; MATEOS, Juan Carlos Rodríguez. Recursos Naturais nas áreas além da jurisdição nacional: perspectivas históricas para uma governança sustentável. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/374584511\\_RECursos\\_NATURAIS\\_NAS\\_AREAS\\_ALEM\\_DA\\_JURISDICA\\_O\\_NACIONAL\\_PERSPECTIVAS\\_HISTORICAS\\_PARA\\_UMA\\_GOVERNANCA\\_SUSTENTAVEL](https://www.researchgate.net/publication/374584511_RECursos_NATURAIS_NAS_AREAS_ALEM_DA_JURISDICA_O_NACIONAL_PERSPECTIVAS_HISTORICAS_PARA_UMA_GOVERNANCA_SUSTENTAVEL). Acesso em: 21 ago. 2025.

33 GOTTLIEB, Hiroko Muraki; KACHELRIESS, Daniel; SLOBODIAN, Lydia. Understanding the Preamble, Objectives and Principles of the BBNJ Agreement: A Focus on the Fair and Equitable Sharing of Benefits of Marine Genetic Resources. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=4897379](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4897379). Acesso em: 21 ago. 2025.

mecanismos de partilha de benefícios aproximam-se, em substância, da lógica do patrimônio comum.

Essa aproximação é relevante porque garante que os frutos do avanço científico e biotecnológico não fiquem restritos a um grupo reduzido de países e empresas. O patrimônio comum, aqui, adquire caráter funcional, servindo como fundamento ético para mecanismos de justiça distributiva. Em outras palavras, ainda que não nominado, ele é materialmente incorporado ao regime do Acordo BBNJ.

Adicionalmente, o princípio da equidade intergeracional, que preconiza que todas as gerações humanas – atual e futuras – têm igual direito de acesso ao meio ambiente equilibrado<sup>34</sup>, no âmbito do Acordo BBNJ decorre da percepção de que os oceanos são ecossistemas vitais para a estabilidade climática e a biodiversidade, cujos benefícios precisam ser preservados para as futuras gerações. Esse princípio, embora não esteja expresso em termos literais na UNCLOS, encontra respaldo no preâmbulo do Acordo BBNJ e em diversos documentos ambientais multilaterais, tais como as Declarações de Estocolmo (1972, Princípio 1)<sup>35</sup> e a Declaração do Rio (1992, Princípio 3)<sup>36</sup>.

Bianca Haas enfatiza que a consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) exige não apenas ações de conservação imediata, mas também mecanismos que garantam que os custos e benefícios sejam distribuídos de forma justa ao longo do tempo<sup>37</sup>. Essa concepção conecta a proteção dos oceanos ao dever ético de não privar gerações futuras da possibilidade de usufruir de um meio ambiente equilibrado.

---

34 BRANDÃO, Luiz Carlos Kopes; SOUZA, Carmo Antônio de. O princípio da equidade intergeracional. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, n. 2, p. 169, 2010. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&ct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/download/694/505&ved=2ahUKEwjxsKXgt6PAxWIHbkGHWscEdYQFnoECD4QAQ&usg=AOvVaw21bATrevaA7Jb50WrwuAsQ>. Acesso em: 16 set. 2025.

35 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.48/14/Rev.1. Declaration of The United Nations Conference on The Human Environment. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 24 set. 2025.

36 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.151/26/Rev.1. Rio Declaration on Environment and Development. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1%28vol.1%29>. Acesso em: 24 set. 2025.

37 HAAS, Bianca. Achieving SDG 14 in an equitable and just way. *International Environmental Agreement: Politics, Law and Economics*, v. 23, 2023, p. 199-205. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-023-09603-z>. Acesso em: 21 ago. 2025.

A equidade intergeracional também se articula com a justiça ambiental, que busca equilibrar interesses econômicos, sociais e ecológicos, pois a justiça ambiental não pode ser reduzida à mera proteção de recursos, mas deve incluir a redistribuição de riscos e oportunidades, contemplando comunidades historicamente marginalizadas.<sup>38</sup> Nesse sentido, a implementação do Acordo BBNJ terá de enfrentar dilemas como a definição de prioridades na criação de áreas marinhas protegidas e a repartição de benefícios de recursos genéticos.

Um aspecto particularmente relevante é o impacto sobre Pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS). Esses países formam um grupo de 39 Estados localizados no Caribe, Pacífico, Atlântico, Índico e Mar da China Meridional, com população total de 65 milhões de pessoas que equivalem a cerca de 1% da população mundial. Tais Estados enfrentam uma série de desafios e tem na sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE)<sup>39</sup> algo em torno de 28 vezes a extensão territorial de seus domínios terrestres<sup>40</sup>, dependendo fortemente de recursos marinhos para sua segurança alimentar e enfrentam riscos elevados devido às mudanças climáticas e à sobrepesca. Assim, o Acordo BBNJ deve ser implementado de modo a garantir não apenas equidade entre gerações, mas também equidade entre países.

A equidade intergeracional, portanto, não é apenas uma questão filosófica, mas um parâmetro operativo para a governança dos oceanos. Ela orienta escolhas normativas concretas, como a repartição de benefícios e a transferência de tecnologia, e fundamenta a inclusão de mecanismos financeiros que apoiem os países mais vulneráveis.

Por fim, além dos princípios do patrimônio comum da humanidade e da equidade intergeracional, a noção de governança responsiva, citada por Gonçalves como aquela em que indivíduos e decisores respondem

---

38 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). A ciência dos oceanos em ação: como o desenvolvimento de capacidades ajuda a criar uma ciência dos oceanos inclusiva e com impacto. Disponível em: <https://oceandecade.org/pt/news/ocean-science-in-action-how-capacity-development-helps-to-build-inclusive-and-impactful-ocean-science/>. Acesso em: 23 set. 2025.

39 Faixa prevista no artigo 55 da UNCLOS como “uma área além e adjacente ao mar territorial” (artigo 55) e que “não poderá ultrapassar 200 milhas náuticas a partir das linhas de base a partir das quais a largura do mar territorial é medida” (artigo 57).

40 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). About Small Island Developing States. Disponível em: <https://www.un.org/ohrlls/content/about-small-island-developing-states>. Acesso em: 23 set. 2025.

a problemas ao invés de trabalhar para preveni-los<sup>41</sup>. Essa concepção é especialmente importante no campo da biodiversidade marinha em ABNJ, onde os problemas já existem, a incerteza científica é elevada e os impactos ambientais podem ser irreversíveis.

A governança responsiva implica a criação de instituições flexíveis, com capacidade de aprender e adaptar-se. Isso se reflete no desenho do Acordo BBNJ, que prevê revisões periódicas das medidas adotadas (artigo 26), mecanismos de participação de partes interessadas (artigo 32) e a integração de diferentes regimes internacionais (artigo 5).

Esse enfoque é coerente com a crescente complexidade da governança ambiental global. Os aplicadores do Acordo BBNJ terão de lidar não apenas com questões de conservação, mas também com a biotecnologia, a mineração em águas profundas, a poluição plástica e os efeitos das mudanças climáticas. Para tanto, será fundamental articular-se com outros regimes, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Como indicado por Nishimoto<sup>42</sup>, a UNCLOS (e, conseqüentemente, o Acordo BBNJ) é um tratado vivo e é capaz de se adaptar às novas circunstâncias ao longo de sua existência. Por isso, ao enfrentar dilemas de decidir com base em informações incompletas ou incertas, suas instituições devem considerar a aplicação do princípio da precaução (agir antecipadamente aos impactos incertos/desconhecidos), mas também a criação de mecanismos de aprendizagem contínua, que permitam atualizar normas e práticas à medida que novos conhecimentos científicos surgem.

Nesse sentido, a governança responsiva não apenas fortalece a resiliência do regime, mas também amplia sua legitimidade ao demonstrar capacidade de responder de maneira eficaz às crises globais.

## O ACORDO BBNJ E A AGENDA GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO

---

41 GONÇALVES, Leandra Regina. Governança responsiva: uma abordagem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade além da jurisdição nacional. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/371143740\\_Responsive\\_governance\\_an\\_approach\\_to\\_the\\_conservation\\_and\\_sustainable\\_use\\_of\\_Biodiversity\\_Beyond\\_National\\_Jurisdiction](https://www.researchgate.net/publication/371143740_Responsive_governance_an_approach_to_the_conservation_and_sustainable_use_of_Biodiversity_Beyond_National_Jurisdiction). Acesso em: 21 ago. 2025.

42 NISHIMOTO, Kentaro. Legal Stability and Change in the Context of the South China Sea Dispute. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2022, p. 15-29.

## SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

O Acordo BBNJ representa um marco jurídico-ambiental não apenas por preencher lacunas da UNCLOS, mas também por articular-se de forma intrínseca com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável<sup>43</sup>, formada pelos denominados “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODSs). Sua aprovação em 2023 simboliza um avanço na construção de um regime internacional coerente com a necessidade de alinhar proteção ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico. Dentro desse quadro, destacam-se três dimensões de análise do Acordo BBNJ: sua articulação com o ODS 14, a integração de metas e redes de objetivos e a centralidade dos direitos humanos e da justiça social no desenvolvimento.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, intitulado “Vida na Água” (Life Below Water), estabelece compromissos específicos para conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos. Ele se desdobra em metas que incluem a redução significativa da poluição marinha, o gerenciamento sustentável dos ecossistemas costeiros e marinhos, o combate à sobrepesca e a ampliação da cobertura de áreas marinhas protegidas<sup>44</sup>.

A contribuição do Acordo BBNJ ao ODS 14 é relevante, pois seus quatro eixos – recursos genéticos marinhos, áreas marinhas protegidas, avaliações de impacto ambiental e transferência de tecnologia – correspondem diretamente a várias dessas metas. Haas argumenta que a ratificação do Acordo BBNJ é um passo importante para alcançar vários alvos da ODS 14<sup>45</sup>, ou seja, sem um tratado globalmente vinculante, as metas do ODS 14 corriam o risco de se manterem como compromissos meramente programáticos, desprovidos de mecanismos institucionais para sua efetivação. O Acordo BBNJ, nesse sentido, transforma o ODS 14 em obrigações jurídicas concretas.

Além disso, a relação entre o ODS 14 e o Acordo BBNJ transcende a

---

43 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/RES/70/1, 2015. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

44 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Vida na Água. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14>. Acesso em: 17 set. 2025.

45 HAAS, Bianca. Achieving SDG 14 in an equitable and just way. *International Environmental Agreement: Politics, Law and Economics*, v. 23, 2023, p. 199-205. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-023-09603-z>. Acesso em: 21 ago. 2025.

dimensão ecológica. A conservação e o uso sustentável dos oceanos possuem implicações diretas sobre a segurança alimentar (ODS 2), o combate às mudanças climáticas (ODS 13) e a erradicação da pobreza (ODS 1). Como observa Le Blanc, os ODS constituem uma rede de interdependências, e avanços nesse campo podem irradiar efeitos positivos para múltiplas dimensões do desenvolvimento sustentável<sup>46</sup> e na matéria referente aos mares e seus recursos, o ODS 14 é uma peça essencial. Isso significa que a implementação do Acordo BBNJ não é apenas uma obrigação ambiental, mas também uma estratégia para viabilizar o cumprimento integrado da Agenda 2030.

Por outro lado, a Agenda 2030 foi estruturada como um conjunto de 17 objetivos e 169 metas, que formam uma rede de interdependências. Não há possibilidade de avanço significativo em um objetivo sem progresso simultâneo em outros. Nesse sentido, Le Blanc sustenta que meios alternativos de assegurar que as interdependências entre os setores deverão ser asseguradas na formulação de políticas e estratégias para efetivação dos ODS<sup>47</sup>, ou seja, a arquitetura dos ODS rompe com a lógica setorial, exigindo abordagens holísticas e transversais de governança.

O Acordo BBNJ reflete exatamente esse espírito. Ao proteger a biodiversidade marinha em áreas além da jurisdição nacional, pode contribuir não apenas para a vida na água, mas também para o equilíbrio climático, a segurança alimentar, a redução das desigualdades e o fortalecimento da cooperação internacional. A criação de áreas marinhas protegidas (Parte III) preserva ecossistemas que funcionam como sumidouros de carbono, contribuindo para a mitigação da mudança climática (ODS 13). Do mesmo modo, a regulação do acesso a recursos genéticos marinhos e a repartição equitativa de benefícios (Parte II) oferecem novas oportunidades de inovação para países em desenvolvimento, em linha com o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Essa integração do Acordo BBNJ com os ODS torna evidente que a

---

46 LE BLANC, David. Towards Integration at Last? The Sustainable Development Goals as a Network of Targets. Department of Economic & Social Affairs (DESA). Working Paper n<sup>o</sup> 141, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141\\_2015.pdf](https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141_2015.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

47 LE BLANC, David. Towards Integration at Last? The Sustainable Development Goals as a Network of Targets. Department of Economic & Social Affairs (DESA). Working Paper n<sup>o</sup> 141, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141\\_2015.pdf](https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141_2015.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

governança dos oceanos não pode mais ser pensada de forma isolada, mas como parte de uma rede de regimes internacionais que precisam dialogar entre si para alcançar os resultados desejados.

Por fim, a dimensão social do Acordo BBNJ é igualmente fundamental, pois seu texto – especificamente seu preâmbulo – não se limita a estabelecer regras para a conservação ambiental, mas reconhece que a justiça social e os direitos humanos são elementos inseparáveis da sustentabilidade<sup>4849</sup>. Nesse sentido, o Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 2016 advertiu que a desigualdade no acesso a oportunidades e recursos compromete a efetividade dos direitos humanos e ameaça a universalização do desenvolvimento humano<sup>50</sup>.

Essa perspectiva encontra eco no Acordo BBNJ, sobretudo em seu quarto eixo, que trata da capacitação e transferência de tecnologia. Ao estabelecer obrigações de apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento, o acordo promove maior equidade no acesso aos frutos da biodiversidade marinha (Parte V), garantindo um aumento da legitimidade do Acordo BBNJ ao incorporar as vozes daqueles que vivem em maior vulnerabilidade, como comunidades costeiras e SIDS<sup>51</sup>.

Esse enfoque conecta diretamente a proteção dos oceanos ao gozo de direitos humanos fundamentais, como o direito à alimentação, à saúde e a um ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, a conservação marinha deixa de ser vista apenas como questão ambiental e passa a ser reconhecida como condição para a realização plena da dignidade humana.

---

48 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.232/2023/4. Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction. Disponível em: <https://www.un.org/bbnjagreement/en/bbnj-agreement/text-bbnj-agreement>. Acesso em: 21 ago. 2025.

49 É preciso observar que, como o texto de um tratado internacional é composto por três partes – preâmbulo, dispositivo e anexos – e o preâmbulo, apesar de não ser um elemento criador de obrigações jurídicas vinculantes, mas sim de interpretação das normas do dispositivo e anexos conforme o artigo 31 da Convenção de Viena de 1969, sua consideração interpretativa é de grande valia em um contexto de fragmentação dos sistemas internacionais

50 PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Human Development Report 2016: Human Development for Everyone. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/2016humandevreport1.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

51 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). A ciência dos oceanos em ação: como o desenvolvimento de capacidades ajuda a criar uma ciência dos oceanos inclusiva e com impacto. Disponível em: <https://oceandecade.org/pt/news/ocean-science-in-action-how-capacity-development-helps-to-build-inclusive-and-impactful-ocean-science/>. Acesso em: 23 set. 2025.

## DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO BBNJ

A aprovação do Acordo BBNJ em junho de 2023 foi saudada como um marco no Direito Internacional Ambiental e no Direito do Mar. No entanto, sua plena realização ainda está no horizonte, pois apesar de o Acordo BBNJ inaugurar formalmente um novo ciclo de governança, sua efetividade dependerá de como os Estados e demais atores da comunidade internacional conduzirão sua implementação e articulação com outros regimes. O sucesso do Acordo BBNJ dependerá menos da sua assinatura e ratificação formais e mais da sua efetiva implementação pelos Estados. Como ocorre com a maioria dos tratados ambientais multilaterais, o abismo entre compromissos assumidos e práticas concretas constitui o maior risco à sua eficácia.

O primeiro desafio diz respeito à sua adoção universal pela comunidade internacional. A experiência histórica demonstra que tratados ambientais frequentemente enfrentam resistência de grandes potências. Nguyen e Vu e Kittichaisaree observam que a UNCLOS levou mais de uma década para alcançar ampla adesão, e mesmo assim não foi ratificada pelos Estados Unidos, uma das principais potências marítimas<sup>52</sup>. Esse precedente indica que o Acordo BBNJ poderá enfrentar dificuldades semelhantes, sobretudo em temas que tocam interesses econômicos estratégicos, como a exploração de recursos genéticos marinhos.

Como a governança das ABNJ de certa forma coloca em discussão a lógica da soberania nacional, há senões de alguns Estados envolvidos em aceitar restrições mais rígidas a suas atividades em alto-mar, tanto o número de signatários em muito sobeja o de Estados definitivamente obrigado pelo seu texto<sup>53</sup>. Até setembro de 2025, o Acordo BBNJ tem

---

52 NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang. Introduction. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2025 e KITTICHAISAREE, Kriangsak. *Roles and Future Developments of UNCLOS*. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2025, p. 3-14.

53 Apenas em dezembro de 2025 que o Brasil, signatário do Acordo BBNJ desde setembro de 2023, ratificou seu texto. Para mais, vide: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Agreement Under The United Nations Convention On The Law Of The Sea On The Conservation And Sustainable Use Of Marine Biological Diversity Of Areas Beyond National Jurisdiction: status of the Agreement*. Disponível em: [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XXI-10&chapter=21&clang=\\_en&\\_gl=1\\*8lzpgz\\*\\_ga\\*MTM4Nzk5MTM2NC4xNzU3NTk1MzY2\\*\\_ga\\_TK9BQL5X7Z\\*czE3NTgxMzY2OTYkbzmkZzEkdDE3NTgxMzY3MzgzkaJE4jGwwjGgw](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-10&chapter=21&clang=_en&_gl=1*8lzpgz*_ga*MTM4Nzk5MTM2NC4xNzU3NTk1MzY2*_ga_TK9BQL5X7Z*czE3NTgxMzY2OTYkbzmkZzEkdDE3NTgxMzY3MzgzkaJE4jGwwjGgw). Acesso em: 17 set. 2025.

145 signatários (144 Estados e a União Europeia), dos quais apenas 86 se submeteram definitivamente a seu texto. Sem aceitação universal, há o risco de criação de regimes paralelos, em que apenas parte da comunidade internacional se submete às regras do BBNJ, comprometendo sua efetividade.

Nesse sentido, uma perspectiva promissora é a possibilidade de o Acordo BBNJ funcionar como modelo normativo para a governança de outros bens comuns globais. A lógica que inspira o tratado — ausência de soberania estatal plena, exploração crescente de recursos e necessidade de cooperação internacional — repete-se em outros contextos normativos.

A Antártica, por exemplo, é regulada pelo Tratado da Antártica de 1959, que ‘congelou’ disputas territoriais e instituiu um regime de cooperação científica<sup>54</sup>. No entanto, o aumento do interesse por seus recursos minerais e por rotas de navegação decorrentes do degelo coloca em questão a suficiência do regime jurídico atual. O Acordo BBNJ, com sua ênfase na conservação e na repartição equitativa de benefícios, pode servir como inspiração para fortalecer a proteção do continente antártico, uma vez que trata de biodiversidade em uma zona sobre a qual não pode incidir direitos estatais soberanos.

De forma similar, o Ártico, embora em grande parte coberto por zonas de soberania nacional, também enfrenta desafios semelhantes em razão do derretimento acelerado das calotas polares e do aumento da exploração de petróleo, gás e minérios. A experiência do Acordo BBNJ pode fornecer lições para que os Estados árticos<sup>55</sup> adotem mecanismos mais cooperativos e menos competitivos considerando-se a preocupação comum de proteção ambiental e menos a interesses singulares econômicos.

Nesse sentido, até mesmo a regulação dos corpos celestes pode ser considerada, já que o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive

---

54 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Tratado da Antártica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75963.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75963.htm). Acesso em: 18 set. 2025. O tratado foi recepcionado no Brasil pelo Decreto nº 75.963/1975.

55 Estados que se localizam nas proximidades do Oceano Ártico e que em 1996 formaram o Conselho do Ártico (juntamente com outros participantes permanentes – os quais representam os povos indígenas do Ártico – e trinta e oito observadores – Estados, Organizações Internacionais e Interparlamentares, e Organizações Não-Governamentais), são eles: Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Islândia, Noruega, Rússia e Suécia. Para mais, ver: ARTIC COUNCIL. Quem somos. Disponível em: <https://arctic-council.org/>. Acesso em: 18 set. 2025.

a Lua e demais Corpos Celestes (1967)<sup>56</sup> estabelece que a Lua e outros corpos celestes “só deverão ter em mira o bem e interesse de todos os países” (Artigo I) e não poderão ser objeto de apropriação nacional por proclamação de soberania, por uso ou ocupação, nem por qualquer outro meio” (Artigo II), ou seja, tem rege substancialmente de patrimônio comum da humanidade, mas carece de instrumentos operacionais robustos para regular a exploração comercial em expansão. Nesse contexto, o modelo do Acordo BBNJ, baseado em repartição de benefícios e em precaução ambiental, pode oferecer subsídios para também influenciar em uma efetiva governança do espaço cósmico.

Se implementado com sucesso, o BBNJ poderá consolidar-se como paradigma transponível: um modelo de cooperação internacional aplicável a todos os espaços que transcendem fronteiras nacionais e que exigem solidariedade global.

Um segundo desafio à implementação do Acordo BBNJ diz respeito à coexistência com regimes regionais e setoriais já existentes. Como já citado, a governança oceânica caracteriza-se pela fragmentação normativa, com diferentes organizações exercendo mandatos sobre temas específicos e, por isso, o Acordo BBNJ precisará ser articulado com esses regimes para evitar duplicação de esforços e, ao mesmo tempo, preencher lacunas não cobertas. Nessa esteira, Hong destaca que a viabilidade do BBNJ não reside apenas em suas disposições substantivas, mas na sua capacidade de coordenar-se com regimes já consolidados, pois sem mecanismos claros de cooperação interinstitucional, há o risco de que o tratado se torne mais uma norma em um cenário já fragmentado<sup>57</sup>.

Nesse sentido, uma das principais perspectivas para o futuro do Acordo BBNJ é a sua integração com regimes ambientais já consolidados. No campo da biodiversidade, sua conexão com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)<sup>58</sup> é evidente, inclusive com o Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, adotado na 15ª Conferência das

---

56 Recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 64.362/1969. Ver: Brasil. Decreto nº 64.362, de 17 de abril de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d64362.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d64362.html). Acesso em: 18 set. 2025.

57 HONG, Nong. BBNJ in the Context of the South China Sea: With a Focus on Area-Based Management Practice. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). *Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges*. Singapore: Springer, 2022, p. 135-149.

58 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre Diversidade Biológica*. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

Partes da mencionada Convenção (2022), a qual estabeleceu como meta a proteção de 30% das áreas terrestres e marinhas até 2030<sup>59</sup>. Sem o Acordo BBNJ, essa meta seria inalcançável, uma vez que as ABNJ representam dois terços da superfície oceânica e não estavam cobertas por instrumentos globais específicos.

O Acordo BBNJ surge, portanto, como instrumento viabilizador das metas da CDB. Áreas marinhas protegidas em alto-mar, previstas no acordo, tornam-se peças centrais da rede global de conservação. Essa articulação evita a fragmentação dos esforços internacionais e oferece legitimidade política, já que amplia o alcance do regime da CDB para espaços tradicionalmente excluídos da sua aplicação.

No campo climático, a integração com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima<sup>60</sup> (sigla em inglês, UNFCCC) é igualmente estratégica. Os oceanos desempenham papel fundamental na regulação do clima, absorvendo grandes quantidades de carbono e calor. Preservar a biodiversidade marinha em ABNJ, portanto, não é apenas uma medida ecológica, mas uma ação direta de mitigação da mudança climática. O Acordo BBNJ pode fornecer os instrumentos jurídicos para que a UNFCCC incorpore mais diretamente os oceanos em suas políticas e mecanismos financeiros.

No futuro, espera-se que a Conferência das Partes do Acordo BBNJ estabeleça fóruns conjuntos com a CDB e a UNFCCC, permitindo a coordenação de agendas, o compartilhamento de informações científicas e a execução de projetos integrados. Essa articulação poderá transformar o BBNJ em um verdadeiro liame entre os regimes de biodiversidade e clima, favorecendo a construção de uma governança ambiental mais coesa.

Essa articulação exigirá não apenas vontade política, mas também inovação institucional, com fóruns de diálogo permanente entre as diferentes organizações internacionais que atuam nos oceanos.

---

59 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/281650-marco-global-de-biodiversidade-de-kunming-montreal>. Acesso em: 18 set. 2025.

60 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). United Nations Framework Convention on Climate Change. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

## CONCLUSÃO

A aprovação do Acordo BBNJ, em 2023, representou um marco decisivo na evolução do Direito Internacional do Mar e do Direito Internacional Ambiental. Após décadas de debates e negociações, a comunidade internacional foi capaz de avançar para além das disposições gerais da UNCLOS e criar um instrumento normativo especificamente voltado para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade em áreas além da jurisdição nacional. Esse passo é significativo porque responde a uma das maiores demandas da governança global sobre ABNJ: a especificidade de regras para esses espaços que representam a maior parte dos oceanos e, ao mesmo tempo, concentram funções ecológicas e econômicas indispensáveis para o futuro da humanidade.

O Acordo BBNJ deve ser compreendido como resultado de um processo histórico de amadurecimento jurídico e político. Ele consolida princípios já consagrados, como o patrimônio comum da humanidade e a equidade intergeracional, mas também introduz mecanismos inovadores, como a repartição de benefícios derivados de recursos genéticos marinhos e a obrigatoriedade de avaliações de impacto ambiental em atividades executadas em ABNJ. Ao mesmo tempo, reforça a necessidade de cooperação científica, transferência de tecnologia e fortalecimento de capacidades nos países em desenvolvimento, de modo a reduzir desigualdades e garantir a participação efetiva de todos os Estados no regime de governança oceânica.

Ainda que sua adoção represente um avanço, a efetividade do tratado dependerá de sua implementação concreta. Os desafios são múltiplos: assegurar ampla ratificação, garantir financiamento adequado, integrar-se a regimes internacionais já existentes e adaptar-se a um contexto de rápidas transformações científicas, econômicas e ambientais. A superação dessas barreiras exigirá vontade política, inovação institucional e compromisso contínuo com os valores de solidariedade e cooperação.

As perspectivas para o futuro do Acordo BBNJ são ambiciosas, pois há potencial não apenas para proteger a biodiversidade marinha e assegurar o uso sustentável dos oceanos, mas também para servir de modelo a outros regimes de governança de bens comuns globais. Se bem-sucedido, poderá demonstrar que a comunidade internacional é capaz de construir soluções coletivas diante de problemas que transcendem fronteiras nacionais e interesses imediatos.

Por fim, o Acordo BBNJ simboliza a centralidade dos oceanos no

século XXI. Eles não são apenas fonte de recursos ou via de comércio, mas elementos estruturantes do equilíbrio climático, da segurança alimentar e da própria continuidade da vida no planeta. A conservação e o uso sustentável das áreas além da jurisdição nacional deixam de ser apenas uma questão técnica ou científica, para afirmar-se como uma obrigação ética e jurídica, tal como previsto no Objetivo 14 (Vida na Água) dos ODS, por imperativos de justiça social e à dignidade humana.

Dessa forma, o Acordo BBNJ é um importante complemento jurídico da UNCLOS para a conservação da biodiversidade marinha, mas em razão de todos os desafios descritos, ele não esgota a matéria dessa mencionada conservação. O futuro dirá se o BBNJ cumprirá plenamente sua missão. Mas, independentemente das dificuldades que enfrentará, sua aprovação já constitui um testemunho da capacidade do Direito Internacional de evoluir, adaptando-se a novos contextos e reafirmando que, diante de desafios globais, a cooperação permanece como a única via possível.

# ABOUT THE REGULATION OF THE SUSTAINABLE EXPLOITATION OF LIVING NATURAL RESOURCES IN AREAS BEYOND NATIONAL JURISDICTION (ABNJ)

## ABSTRACT

This article examines how the BBNJ Agreement can complement the existing protection of ABNJs within UNCLOS in order to ensure the conservation and sustainable use of ocean Spaces beyond national jurisdiction in the face of contemporary demands for marine biodiversity protection under the Sustainable Development Goals (SDGs), specifically Goal 14 (Life Below Water). It is argued that, despite its historical importance, UNCLOS created normative gaps and institutional fragmentation, making it insufficient to address marine biodiversity conservation and the cumulative impacts of human activities. In this context, the Agreement on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biodiversity of Areas Beyond National Jurisdiction (BBNJ Agreement), approved in 2023, emerges as a complementary instrument, capable of strengthening UNCLOS norms through four pillars: marine genetic resources, marine protected areas, environmental impact assessments, and capacity building and technology transfer. The research adopts an exploratory legal-analytical approach to verify the sufficiency of the BBNJ Agreement to ensure the conservation and sustainable use of oceanic spaces. It is concluded that the Agreement is a crucial complement to UNCLOS, but its effectiveness will depend on its universal adoption, adequate funding, and articulation with other international regimes.

**Keywords:** Exploratory legal-analytical approach; International Law; Ocean governance; BBNJ Agreement; ABNJ.

## BIBLIOGRAPHIC REFERENCES

ARTIC COUNCIL. **Quem somos**. Disponível em: <https://arctic-council.org/>. Acesso em: 18 set. 2025..

BATOOOL, Minerva; CHANG, Yen-Chiang. Marine Scientific Research in the Protection of the Marine Environment Under the International Legal Framework: a Sustainable Development Goals Perspective. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). **Viability of UNCLOS amid Emerging Global Maritime Challenges**. Singapore: Springer, 2025, p. 99-120. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-97-5838-8\\_8](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-981-97-5838-8_8). Acesso em: 28 ago. 2025.

BRANDÃO, Luiz Carlos Kopes; SOUZA, Carmo Antônio de. O princípio da equidade intergeracional. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 2, p. 163-175, 2010. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/download/694/505&ved=2ahUKEwjxjsKXgt6PAxWIHbkGHWscEdYQFnoECD4QAQ&usg=AOvVaw21bATrevaA7Jb50WrwuAsQ>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 64.362**, de 17 de abril de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d64362.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d64362.html). Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Princípio da precaução**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7512-principiodaprecaucao>. Acesso em: 15 set. 2025.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITES STATES (FAO). **FAO releases the most detaild global assessment of marine fish stocks to date**. Disponível em: <https://www.fao.org/newsroom/detail/fao-releases-the-most-detailed-global-assessment-of-marine-fish-stocks-to-date/en>. Acesso em: 2 set. 2025.

GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY (GEF). **Main issue**. Disponível em: [https://www-thegef-org.translate.goog/what-we-do/topics/areas-beyond-national-jurisdiction?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_](https://www-thegef-org.translate.goog/what-we-do/topics/areas-beyond-national-jurisdiction?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_)

pto=tc. Acesso em: 15 set. 2025.

GONÇALVES, Leandra Regina. **Governança responsiva**: uma abordagem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade além da jurisdição nacional. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/371143740\\_Responsive\\_governance\\_an\\_approach\\_to\\_the\\_conservation\\_and\\_sustainable\\_use\\_of\\_Biodiversity\\_Beyond\\_National\\_Jurisdiction](https://www.researchgate.net/publication/371143740_Responsive_governance_an_approach_to_the_conservation_and_sustainable_use_of_Biodiversity_Beyond_National_Jurisdiction). Acesso em: 21 ago. 2025.

GOTTLIEB, Hiroko Muraki; KACHLRIESS, Daniel; SLOBODIAN, Lydia. **Understanding the preamble, objectives and principles of the BBNJ agreement**: a focus on the fair and equitable sharing of benefits of marine genetic resources. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=4897379](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4897379). Acesso em: 21 ago. 2025.

HAAS, Bianca. Achieving SDG 14 in an equitable and just way. **International Environmental Agreement: Politics, Law and Economics**, v. 23, 2023, p. 199-205. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10784-023-09603-z>. Acesso em: 21 ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10784-023-09603-z>.

HONG, Nong. BBNJ in the Context of the South China Sea: With a Focus on Area-Based Management Practice. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). **Viability of UNCLOS amid emerging global maritime challenges**. Singapore: Springer, 2025, p. 135-149.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS (INPO). **Oceano, o “ar-condicionado” do planeta**: como ele resfria a terra e regula o clima. Disponível em: <https://inpo.org.br/oceano-o-ar-condicionado-do-planeta-como-ele-resfria-a-terra-e-regula-o-clima/>. Acesso em: 15 set. 2025.

KITTICHAISAREE, Kriangsak. Roles and future developments of UNCLOS. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). **Viability of UNCLOS amid emerging global maritime challenges**. Singapore: Springer, 2025, p. 3-14.

LE BLANC, David. **Towards integration at last? the sustainable development goals as a network of targets**. Department of Economic &

Social Affairs (DESA). Working Paper nº 141, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141\\_2015.pdf](https://www.un.org/esa/desa/papers/2015/wp141_2015.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

MARRONI, Etiene Vilela; VIVERO, Juan Luis Suárez de; MATEOS, Juan Carlos Rodríguez. **Recursos naturais nas áreas além da jurisdição nacional: perspectivas históricas para uma governança sustentável.** Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/374584511\\_RECURSOS\\_NATURAIS\\_NAS\\_AREAS\\_ALEM\\_DA\\_JURISDICAO\\_NACIONAL\\_PERSPECTIVAS\\_HISTORICAS\\_PARA\\_U\\_MA\\_GOVERNANCA\\_SUSTENTAVEL](https://www.researchgate.net/publication/374584511_RECURSOS_NATURAIS_NAS_AREAS_ALEM_DA_JURISDICAO_NACIONAL_PERSPECTIVAS_HISTORICAS_PARA_U_MA_GOVERNANCA_SUSTENTAVEL). Acesso em: 21 ago. 2025.

NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). **Viability of UNCLOS amid emerging global maritime challenges.** Singapore: Springer, 2025.

NISHIMOTO, Kentaro. Legal stability and change in the context of the south China sea dispute. In: NGUYEN, Lan Anh T.; VU, Hai Dang (eds.). **Viability of UNCLOS amid emerging global maritime challenges.** Singapore: Springer, 2022, p. 15-29.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução A/CONF.48/14/Rev.1. **Declaration of the United Nations conference on the human environment.** Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 24 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Tratado da Antártica.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75963.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75963.htm). Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **United Nations Convention on the Law of The Sea.** Disponível em: [https://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_e.pdf](https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf). Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Rio declaration on environment and development.** Resolução A/CONF.151/26/Rev.1. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1%28vol.I%29>. Acesso em: 24 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **United nations framework convention on climate change**. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre diversidade biológica**. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agreement under the United Nations convention on the law of the sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction**. Resolução A/CONF.232/2023/4. Disponível em: <https://www.un.org/bbnjagreement/en/bbnj-agreement/text-bbnj-agreement>. Acesso em: 21 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development**. Resolução A/RES/70/1, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do desenvolvimento sustentável: vida na água**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14>. Acesso em: 17 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Marco global de biodiversidade de Kunming-Montreal**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/281650-marco-global-de-biodiversidade-de-kunming-montreal>. Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **About small island developing states**. Disponível em: <https://www.un.org/ohrlls/content/about-small-island-developing-states>. Acesso em: 23 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **A ciência dos oceanos em ação: como o desenvolvimento de capacidades ajuda a criar uma ciência dos oceanos inclusiva e com impacto**. Disponível em: <https://oceandecade.org/>

pt/news/ocean-science-in-action-how-capacity-development-helps-to-build-inclusive-and-impactful-ocean-science/. Acesso em: 23 set. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Human development report 2016: human development for everyone**. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/2016humandevdevelopmentreport1.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). **Relatório da ONU sobre poluição plástica alerta sobre falsas soluções e confirma necessidade de ação global urgente**. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/relatorio-da-onu-sobre-poluicao-plastica-alerta-sobre>. Acesso em: 15 set. 2025.

SANTOS, Thauan. Economia do mar. In: ALMEIDA, Francisco Eduardo Alves de; MOREIRA, William de Sousa. **Estudos marítimos: visões e abordagens**. São Paulo: Humanitas, 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Claudio-Correa-8/publication/355168967\\_'Metodos\\_Pro\\_spectivos\\_e\\_Estudos\\_Maritimos'\\_In\\_Francisco\\_Eduardo\\_Alves\\_de\\_Almeida\\_William\\_de\\_Sousa\\_Moreira\\_Org\\_Estudos\\_Maritimos\\_visoes\\_e\\_abordagens\\_Sao\\_Paulo\\_Humanitas\\_v\\_1\\_pp\\_205-241/links/616332881eb5da761e78b368/Metodos-Prospectivos-e-Estudos-Maritimos-I\\_n-Francisco-Eduardo-Alves-de-Almeida-William-de-Sousa-Moreira-Org-Estudos-Maritimos\\_visoes-e-abordagens-Sao-Paulo-Humanitas-v-1-pp-205-241.pdf#page=355](https://www.researchgate.net/profile/Claudio-Correa-8/publication/355168967_'Metodos_Pro_spectivos_e_Estudos_Maritimos'_In_Francisco_Eduardo_Alves_de_Almeida_William_de_Sousa_Moreira_Org_Estudos_Maritimos_visoes_e_abordagens_Sao_Paulo_Humanitas_v_1_pp_205-241/links/616332881eb5da761e78b368/Metodos-Prospectivos-e-Estudos-Maritimos-I_n-Francisco-Eduardo-Alves-de-Almeida-William-de-Sousa-Moreira-Org-Estudos-Maritimos_visoes-e-abordagens-Sao-Paulo-Humanitas-v-1-pp-205-241.pdf#page=355). Acesso em: 22 set. 2025.

WORLD OCEAN REVIEW. **The deep sea: remote and endangered**. Disponível em: [https://worldoceanreview-com.translate.google.com/en/wor-2/fisheries/deep-sea-fishing/?\\_x\\_tr\\_sl=e\\_n&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc](https://worldoceanreview-com.translate.google.com/en/wor-2/fisheries/deep-sea-fishing/?_x_tr_sl=e_n&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em: 15 set. 2025.

WYNBERG, Rachel. **Marine genetic resources and bioprospecting in the western indian ocean**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/314195967\\_Marine\\_genetic\\_resources\\_and\\_biopro\\_specting\\_in\\_the\\_Western\\_Indian\\_Ocean\\_Western\\_Indian\\_Ocean](https://www.researchgate.net/publication/314195967_Marine_genetic_resources_and_biopro_specting_in_the_Western_Indian_Ocean_Western_Indian_Ocean). Acesso em: 22 set. 2025.

**\*Recebido em 25 de setembro de 2025, e aprovado para publicação em 16 de março de 2026.**